



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO - 286.25. DECRETO QDD - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 287.25. DECRETO SUPLEMENTAR - CONSOLIDADO
- DECRETO FINANCEIRO - 288.25. DECRETO QDD - FICC
- DECRETO FINANCEIRO - 289.25. DECRETO SUPLEMENTAR - FICC
- DECRETO FINANCEIRO - 290.25. DECRETO QDD - SAÚDE

PORTARIAS

- PORTARIA GESTOR E FISCAL 017 CONTRATO 116-S/2025
- PORTARIA LIC Nº 018/2025
- PORTARIA LIC Nº 019/2025
- PORTARIA Nº 10.967-25-CONCEDE GF-2 - ROLEMBERG SILVA
- PORTARIA Nº 10.968-25-CONCEDE GF-1 - ERNESTO VICENTE
- PORTARIA Nº 10.969-25-CONCEDE GF-1 - MARCOS OLIVEIRA
- PORTARIA Nº 10.977-25-CONCEDE GF-1 - RICARDO BORGES
- PORTARIA Nº 10.978-25-CONCEDE GF-2 - ALEX JÚNIOR
- PORTARIA Nº 10.979-25-CONCEDE GF-2 - EDILANE GOMES
- PORTARIA SME Nº 18.2025 - CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA - PME

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - CP 0004-2025 - CONCESSÃO QUIOSQUES BEIRA RIO
- AVISO DE REABERTURA DA SESSÃO DE JULGAMENTO - CP 0002-2025 - CRECHE SÃO JOSÉ

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0013-2025
- EXTRATO DO RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO DISPENSA 011-2025
- RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS NAS PROPOSTAS DE PREÇOS

CONTRATOS



EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 116-S/225
- EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001-S/2025

LICENCIAMENTOS

- EXTRATO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N.º 15 - E CARDOSO DA SILVA LTDA

EDITAIS

- EDITAL PROC SELETIVO 03-25 MEDIADOR CEJUSC - ANÁLISE CURRICULAR - DIA 05-08

OUTROS DOCUMENTOS

- EXTRATO - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO N.º12 - CERVEJARIA PETROPOLIS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 286/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1515 - SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA		
2063 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS		
3.3.90.14.00/15000000 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00	0,00
3.3.90.36.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	0,00	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	5.000,00	5.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	5.000,00	5.000,00
1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS		
3.3.90.14.00/15000000 - DIARIAS - CIVIL	440,00	0,00
3.3.90.39.00/15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00	0,00
3.3.90.40.00/15000000 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E	0,00	10.000,00
3.3.90.93.00/15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	440,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	10.440,00	10.440,00
2103 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.3.90.33.00/15000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	29.000,00	0,00
3.3.90.48.00/15000000 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	0,00	29.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	29.000,00	29.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	39.440,00	39.440,00
TOTAL GERAL:	44.440,00	44.440,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

RESUMO GERAL DAS FONTES

DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	44.440,00	44.440,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 5 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 287/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 84.000,00, conforme detalhamento abaixo:

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.33.00.00.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	29.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00
2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
2101 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
3.3.90.39.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	84.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	
	84.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	
	84.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1801 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2094 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	29.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	29.000,00
2102 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS	
3.1.90.13.00.00.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	55.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	
	55.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	
	84.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	
	84.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 287/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15000000 - Recursos não Vinculados de	84.000,00	84.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 5 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 288/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA		
2165 - FICC - APOIO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI		
3.3.90.30.00/17190000 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	40.000,00
3.3.90.36.00/17190000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	190.000,00	0,00
3.3.90.39.00/17190000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	150.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	190.000,00	190.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	190.000,00	190.000,00
TOTAL GERAL:	190.000,00	190.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
17190000 - Transferências da Política	190.000,00	190.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 5 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 2

Decreto Nº: 289/2025

Abre Suplementação por anulação de dotação (crédito ao orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2702, de 30 de Dezembro de 2024,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto Suplementação por anulação de dotação (crédito ao Orçamento do Município no valor de R\$ 300.000,00, conforme detalhamento abaixo:

2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

2165 - FICC - APOIO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
3.3.90.36.00.00.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	260.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	260.000,00
2165 - FICC - APOIO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
3.3.90.48.00.00.00.00.00.00 - OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	40.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	40.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	300.000,00

Artigo 2º O recurso para a cobertura do presente Suplementação por anulação de dotação (crédito decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2222 - FICC - FUNDAÇÃO ITABUNENSE DE CULTURA E CIDADANIA

2165 - FICC - APOIO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
3.3.50.43.00.00.00.00.00.00 - SUBVENCOES SOCIAIS	200.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	200.000,00
2165 - FICC - APOIO AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC	
4.4.90.52.00.00.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	100.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	300.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	300.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.2 / 2

Decreto Nº: 289/2025

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
17190000 - Transferências da Política	300.000,00	300.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 5 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549 Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Avenida Princesa Isabel, 678 - São Caetano
Itabuna - BA
CEP: 45.607-700
CNPJ: 14.147.490/0001-68

Pág.1 / 1

Decreto Nº: 290/2025

'Altera o QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA-QDD para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.'

O PREFEITO DE Itabuna, BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 2684/2024.

DECRETA:

Artigo 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto correspondente a Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1919 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA		
2116 - GESTÃO MANUTENÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVO		
3.1.90.04.00/15001002 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	30.000,00
3.1.90.94.00/15001002 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	0,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	30.000,00	30.000,00
2127 - MAC GESTÃO PLENA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR ESPECIALIZADA		
3.3.90.39.00/15001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	0,00
3.3.90.92.00/15001002 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	50.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	50.000,00	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	80.000,00	80.000,00
TOTAL GERAL:	80.000,00	80.000,00

Artigo 2º A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, a Estrutura de Custos e Projetos e Atividades, Segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º Fica a Contabilidade municipal encarregada de proceder aos registros necessários decorrentes deste Decreto.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

RESUMO GERAL DAS FONTES					
DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTADO	ANULADO
15001002 - Identificação das despesas com	80.000,00	80.000,00			

GABINETE DO PREFEITO DE Itabuna, em 5 de Agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549 CASTRO:40935817549

Augusto Narciso Castro
Prefeito Municipal de Itabuna





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 017-S/2025 DE 04 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal do Contrato nº 116-S/2025.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 116-S/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.148.472/0001-59.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS PARA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Tatiane de Magalhães Lima	007774-01
Gestor do Contrato - Substituto	Hudson Carlos Maia Santos Junior	021140-01
Fiscal Técnico - Titular	Lucimar Santos Ribeiro	005815-02
Fiscal Técnico - Substituto	Clodoaldo Santos de Oliveira	007359-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 05 de agosto de 2025.

LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:8232807253
4
LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
ND: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU= Reronsado Eletrônica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 14:02:55-0300
Fóss PDF Reader Versão: 2025.1.0





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA LIC Nº 018/2025

Institui a Equipe de Planejamento da Contratação para a IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA SIMPLIFICADA DE 150 KVA, INCLUINDO MEDIÇÃO INDIRETA POR TRANSFORMADOR DE CORRENTE (TC), QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO (QGBT) E MALHA DE ATERRAMENTO DEDICADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, VISANDO GARANTIR FORNECIMENTO ELÉTRICO SEGURO, ESTÁVEL E CONTÍNUO ÀS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO À MULHER – CAM.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e considerando: o contido no art. 6º do Decreto Municipal nº 15.637, de 30 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação para a IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA SIMPLIFICADA DE 150 KVA, INCLUINDO MEDIÇÃO INDIRETA POR TRANSFORMADOR DE CORRENTE (TC), QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO (QGBT) E MALHA DE ATERRAMENTO DEDICADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, VISANDO GARANTIR FORNECIMENTO ELÉTRICO SEGURO, ESTÁVEL E CONTÍNUO ÀS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO À MULHER – CAM.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a equipe de Planejamento, sob a Coordenação do primeiro:

I – Integrante da Área Demandante: Roberta Fulgêncio de Jesus, Mat. 021799-01;

II – Integrante Administrativo: Dhalisson Baruque Souza dos Santos, Mat.021208-01; e

III – Integrante Técnico: Valter Santos, Mat. 022694-01.

Art. 3º Competirá à Equipe de Planejamento elaborar os Estudos Preliminares e realizar, se for o caso, o Gerenciamento de Riscos, com posterior confecção do Mapa de Riscos.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º Concluídos os Estudos Preliminares e, se for o caso, o Mapa de Riscos, estes deverão ser incluídos no Processo Administrativo - PA respectivo e encaminhados os autos a autoridade competente do órgão demandante para deliberação acerca do prosseguimento da contratação.

Art. 5º Autorizada a contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá confeccionar o Projeto Básico – PB ou o Termo de Referência – TR, em consonância com os Estudos Preliminares e, se for o caso, o Gerenciamento de Riscos, e promover a inclusão deles nos autos do PA respectivo.

§ 1º Após a inclusão e a assinatura do PB ou do TR, o PA será remetido à Supervisão de Licitação e Compras, para instrução.

§ 2º Caberá à Supervisão de Licitação e Compras indicar a modalidade e a forma da licitação, ou referendar aquela já indica pela Equipe de Planejamento da Contratação.

Art. 6º O afastamento de quaisquer dos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, por período que possa vir a dificultar a eficiência e a celeridade dos trabalhos, deverá ser, de pronto, comunicado à Supervisão de Licitação e Compras, com indicação do respectivo substituto.

Art. 7º Os Estudos Preliminares, e, se for o caso, o Mapa de Riscos, bem como o PB ou o TR, deverão ser assinados por todos os membros da Equipe de Planejamento da Contratação.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos documentos listados no caput, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá assinar o novo documento.

Art. 8º A Equipe de Planejamento de Contratação terá o prazo de 30 dias para concluir este trabalho e ao final do processo de contratação fica atornicamente destituída quando da assinatura do contrato ou da(s) ata(s) de registro de preços, se houver.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

LÍVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

PORTARIA LIC Nº 019-S/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre designação de servidor Municipal como Gestor e Fiscal dos Contratos: 114-S/2025; 115-S/2025; 117-S/2025; 118-S/2025.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que cabe a administração no disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art.1º - Designar, conforme disciplinado no Decreto nº 15.246/2023, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos Contratos:

- nº **114-S/2025**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 34.707.920/0001-66.
- nº **115-S/2025**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 21.681325/0001-57.
- nº **117-S/2025**, celebrando entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 96.827.563/0001-27.
- nº **118-s/2025**, celebrando entre o MUNICÍPIO DE ITABUNA e a empresa MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ 17.406.286/0001-02.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO O PROGRAMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, O PROGRAMA MELHOR EM CASA E O CERPAT.

NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitações, Contratos e Compras

Atribuição	Nome	Matrícula
Gestor do Contrato - Titular	Layanne Katharynne Silva Souza	021700-01
Gestor do Contrato - Substituto	Hudson Carlos Maia Santos Junior	021140-01
Fiscal Técnico - Titular	Wanderlei de Souza Machado Júnior	07282-01
Fiscal Técnico - Substituto	Suzi Clea da Silvia Cerqueira	017695-01

Art.2º - Os servidores ora designados serão responsáveis pelo fiel cumprimento da contratação e deverão observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 (art. 117), da Lei nº 4.320/1964 (§ 2º do art. 63) e Decreto nº 15.246/2023.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Itabuna, 05 de agosto de 2025.

LIVIA MARIA
BOMFIM
MENDES:8232807
2534
LIVIA MARIA BONFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

Assinado digitalmente por LIVIA MARIA BOMFIM
MENDES:82328072534
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=
Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=
LIVIA MARIA BOMFIM MENDES:82328072534
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.05 16:47:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 10.967

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que o servidor municipal **ROLEMBERG SILVA DE SOUZA**, vem exercendo funções além das que lhe são atribuídas à sua função de origem no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Inovação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, ao servidor municipal efetivo **ROLEMBERG SILVA DE SOUZA**, Matrícula nº 002979-02, lotado na Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-2**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

Art. 2º - Os efeitos do disposto no artigo anterior **entram em vigor a partir a 01 de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 10.968

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que o servidor municipal **ERNESTO VICENTE DE OLIVEIRA JÚNIOR**, vem exercendo funções além das que lhe são atribuídas à sua função de origem no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, ao servidor municipal efetivo **ERNESTO VICENTE DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Matrícula nº 013122-01, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-1**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

Art. 2º - Os efeitos do disposto no artigo anterior **entram em vigor a partir a 01 de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 10.969

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que o servidor municipal **MARCOS OLIVEIRA DE ASSIS**, vem exercendo funções além das que lhe são atribuídas à sua função de origem no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, ao servidor municipal efetivo **MARCOS OLIVEIRA DE ASSIS**, Matrícula nº 012993-01, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-1**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

Art. 2º - Os efeitos do disposto no artigo anterior **entram em vigor a partir a 01 de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 24 de julho de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A Nº 10.977

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que o servidor municipal **RICARDO BORGES DE SANTANA**, vem exercendo funções além das que lhe são atribuídas à sua função de origem no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, ao servidor municipal efetivo **RICARDO BORGES DE SANTANA**, Matrícula nº 007868-01, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-1**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

Art. 2º - Os efeitos do disposto no artigo anterior **retroagem a 01 de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A Nº 10.978

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que o servidor municipal **ALEX JÚNIOR COSTA SANTOS**, vem exercendo funções além das que lhe são atribuídas à sua função de origem no âmbito da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, ao servidor municipal efetivo **ALEX JÚNIOR COSTA SANTOS**, Matrícula nº 013317-01, lotado na Secretaria Municipal da Educação, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-2**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

Art. 2º - Os efeitos do disposto no artigo anterior **retroagem a 01 de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 10.979

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, considerando que a servidora municipal **EDILANE GOMES DA SILVA**, vem exercendo funções além das que lhe são atribuídas à sua função de origem no âmbito da Secretaria Municipal da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, com amparo no que dispõe a Lei Municipal nº 2.664, de 06.02.2024, à servidora municipal efetiva **EDILANE GOMES DA SILVA**, Matrícula nº 013361-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**, correspondente a **GF-2**, no valor estabelecido no **Anexo IV**, integrante da Lei Municipal acima citada.

Art. 2º - Os efeitos do disposto no artigo anterior **retroagem a 01 de agosto de 2025**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 05 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por AUGUSTO NARCISO CASTRO:40935817549





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 18/2025

Dispõe sobre a **CONVOCAÇÃO** de Audiência Pública Municipal para Avaliação do Decênio de Implementação do Plano Municipal de Educação-PME de Itabuna.

A Secretaria Municipal da Educação, em consonância com a Coordenação do Fórum Permanente Municipal de Educação de Itabuna-BA, no uso de suas competências e prerrogativas legais e,

CONSIDERANDO a Lei Nº13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação-PNE;

CONSIDERANDO, a Lei 14.934 de 26 de julho de 2024, que prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº2.320 de 18 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Itabuna -PME;

CONSIDERANDO a Lei Nº 2.716 de 09 de junho de 2025, que prorroga a vigência do PME ate 31 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar Audiência Pública Municipal para Apresentação e Avaliação dos dados da Série Histórica do Decênio de vigência do PME -2015/2025, a realizar-se no dia 13 de agosto de 2025, às 13h30min no Auditório da UNEX.

Art. 2º A Audiência Pública constitui-se um instrumento de participação social e tem por objetivos garantir a transparência, reafirmar o compromisso com a escuta pública, o controle social e a corresponsabilidade entre poder público e sociedade civil, fortalecendo o entendimento do PME como política de Estado orientadora das ações educacionais do município de Itabuna.

Art. 3º A participação na Audiência Pública obedecerá as regras estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal da Educação de Itabuna, em 05 de agosto de 2025.

**ROSIVALDO
PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS**

Assinado digitalmente por ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
ND: O=SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, D=PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA, CN=ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS, E=rosvaldoeducacao2017@gmail.com
Razão: Este é o texto íntegro deste documento.
Localidade:
Data: 2025.08.05 12:35:17-0200P
Versão: PDF-Reader Versão: 2025.1.0

Rosivaldo Pinheiro Mendes dos Santos
Secretário da Educação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 0004-2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162.757/2025

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, designada pelo Decreto nº 16.498 de 11 de junho de 2025, torna pública a realização da licitação na modalidade **Concorrência nº 0004/2025**, cujo objeto é a **CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DE FORMA ONEROSA, DENOMINADOS "QUIOSQUES"**, COM 13,77M², LOCALIZADOS NA AVENIDA FIRMINO ALVES, S/N, CENTRO, EM ITABUNA-BA, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 15.339/2023, nº 15.246/2023, nº 15.247/2023, nº 15.637/2023 e nº 15.339/2023 e demais normas pertinentes.

O processamento de todas as etapas da Concorrência será realizado no endereço eletrônico www.licitanet.com.br

O Edital completo estará disponível a partir do dia 05/08/2025, no endereço eletrônico <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter>, no site do Licitanet - www.licitanet.com.br

Recebimento das propostas de preços: 06/08/2025, a partir das 08h00min.

Início da sessão de disputa: 28/08/2025, às 10h00min.

Critério de Julgamento: Maior Oferta.

Modo de disputa: Aberto e Fechado

O interessado deverá observar, rigorosamente, **as datas e os horários limites para a entrega e a abertura das propostas**, atentando, também, para o início da disputa.

As informações serão fornecidas somente mediante os telefones (73) 98123-0781 e através do e-mail: itabunalicita@gmail.com

Itabuna, 04 de agosto de 2025.

NOELMA BASTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0164604/2025

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 0002-2025

PORTAL COMPRAGOV Nº: 90002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO FNDE TIPO 1 SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO BAIRRO FERRADAS, CONDOMÍNIO SÃO JOSÉ, RUA G, S/Nº, ITABUNA – BA.

A Comissão Especial de Contratação do Município de Itabuna-BA vem, através deste termo, dar ciência, a todos os interessados, da continuidade do julgamento do processo licitatório epígrafado, em sessão pública, a realizar-se a partir das 11h00min, do dia 06/08/2025. O processamento de todas as etapas da Concorrência continuará sendo realizado, exclusivamente, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

Itabuna-BA, 05 de agosto de 2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0013/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE ITABUNA BA, por meio da Comissão de Contratação desta Entidade, nomeado pelo Decreto nº 16.154, de 06 de janeiro de 2025, torna público aos interessados que realizará Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos de autorização constante no Processo Administrativo nº 0160574-2025, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, destinada à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 08/08/2025.

A proposta de Preços deverá ser entregue, preferencialmente, no Endereço Eletrônico contratacaodireta.2023@gmail.com até o dia e horário constante neste Aviso de Contratação Direta ou poderão ser entregues na Supervisão de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Itabuna, situada no Edf. Jequitibá Trade Center, 2º andar, s/n, Bairro Jardim Vitória, em Itabuna – BA, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, em dias úteis até a data limite.

O Aviso de Contratação Direta estará disponível na íntegra, no Site Oficial do Município <https://itabuna.ba.gov.br/>, no link: licitações, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou através do e-mail: contratacaodireta.2023@gmail.com.

Itabuna/BA, 05 de agosto de 2025.

Valleska França Rodrigues Veiga

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Portaria nº 16.154, de 06 de janeiro de 2025.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Supervisão de Licitação e Compras

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº0162258-2025

DISPENSA DE VALOR nº0011/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DO WEBSITE E DE CONTAS DE EMAILS INSTITUCIONAL.

Assunto – Decisão da Análise da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação

A Comissão de Contratação Direta do Município de Itabuna BA, torna público a quem possa interessar RESULTADO DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO, analisado pela Comissão de Contratação Direta – Portaria nº 16.154, de 06 de janeiro de 2025, onde verificou que a empresa **GARAGNANI & GARANHANI LTDA- inscrita no CNPJ Nº 28.306.139/0001-87**, após a análise restou declarada **HABILITADA** por cumprir os requisitos e diretrizes estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, para que a mesma possa seguir para fase de Homologação e Adjudicação.

Cumprir informar que a Decisão, na íntegra, está disponível no site do Município: <https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter> ou pode ser solicitada no e-mail: contratacaodireta.2023@gmail.com ou ainda mediante retirada de cópia da mesma, em dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, na sala do Departamento Municipal de Licitação, situado na Av. Aziz Maron, nº 1067 - Condomínio Jequitibá Trade Center, 2º andar, Bairro Jardim Vitória, na cidade de Itabuna BA.

ITABUNA-BA, 05 de agosto de 2024.

Comissão de Contratação Direta do Município de Itabuna BA.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Licitação e Compras

RELAÇÃO DE CLASSIFICADOS NAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 047-S/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA nº: 007-S/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SEGUROS DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

A Comissão de Contratação torna público a quem possa interessar, a relação das empresas que participaram do processo em epígrafe, com suas respectivas propostas e classificação, em atendimento ao estabelecido no Art. 10 do Decreto nº 15.931/2024.

EMPRESAS PARTICIPANTES	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
SEGUROS SURA S.A.	R\$ 15.118,36	1º COLOCADA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A	R\$ 19.088,13	2º COLOCADA
GENTE SEGURADORA S.A.	R\$ 24.560,94	3º COLOCADA
CRISTAL BAHIA CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGURO LTDA.	R\$ 57.442,91	4º COLOCADA

Itabuna, 05 de agosto de 2025


JOANNE PEREIRA GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**AVISO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011-S/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. Nº 038-S/2024**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS PARA O DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Data do Contrato: 05 de agosto de 2025.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato ou com a entrega definitiva do objeto.

Contratada:

NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 01.148.472/0001-59, nº do contrato: 116-S/2025, tendo como valor global **R\$ 76.368,80** (setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	15001002	2111	33.90.30
1919	15001002	2110	33.90.30

Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 08.218.991/0001-95**

**AVISO
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-S/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROC. ADM. Nº 063-S/2024**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DIVERSOS PROGRAMAS ASSISTIDOS PELA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, COMO O PROGRAMA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, O PROGRAMA MELHOR EM CASA E O CERPAT.

Data dos Contratos: 05 de agosto de 2025.

Vigência: 31/12/2025 ou com a entrega definitiva do objeto.

Contratadas:

- ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 34.707.920/0001-66, nº do contrato: 114-S/2025, tendo como valor global R\$ 118,80 (CENTO E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	15001002	2121	33.90.32

- MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 21.681.325/0001-57, nº do contrato: 115-S/2025, tendo como valor global R\$ 27.825,00 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2121	33.90.32
1919	15001002	2121	33.90.32

- MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 96.827.563/0001-27, nº do contrato: 117-S/2025, tendo como valor global R\$ 64.618,87 (SESSENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	16000000	2121	33.90.32
1919	15001002	2121	33.90.32

- MAIS SAÚDE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF Nº 17.406.286/0001-02, nº do contrato: 118-S/2025, tendo como valor global R\$ 822,00 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
1919	15001002	2121	33.90.32

Fundamento Legal: Lei nº. 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente****Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental****Licença Ambiental**

Licença Ambiental de Operação nº 15/2025
Processo nº.0140672/2024

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRIMA**, com fulcro nas atribuições e competências delegadas pela Lei Municipal nº 2.525/2020, conforme as Leis Municipais nº 2.173/2010 e nº 2195/2011 e o regulamento dado pelo Decreto Municipal nº 10.634-A/2013 e, segundo consta no referido processo, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, à empresa **E CARDOSO DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.457.888/0001-42, localizada na Avenida Fernando Gomes, s/n, Térreo, Centro, CEP: 45.600-107, Itabuna – BA, para operar a atividade de **Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes.

Itabuna, 04 de agosto de 2025





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 03/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, e com o objetivo de atender necessidade de serviço temporário e excepcional, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, sob o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, conforme disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, com vistas a **contratação temporária de Mediador para atuação Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejuscs de Itabuna e formação de Cadastro de Reserva**, nos termos da Lei Municipal nº. 2.708/2025, de acordo com previsões contidas no art. 3º, incisos XI e XV, quais sejam:

- a. atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
- b. a seleção de pessoal para atuar em projetos, programas, convênios ou ações governamentais financiados com recursos estaduais, federais e/ou de organismos internacionais, que, por seu caráter transitório e não continuado, não justifiquem a criação de cargos ou empregos públicos nos quadros de pessoal da Administração Pública municipal, desfazendo-se os contratos de trabalho temporários automaticamente com o término da vigência do programa que ensejou a contratação;

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, observadas as disposições constitucionais, a Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e a Lei de Contratação Temporária nº 2.708/25.

1.2 – O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de Mediador para o CEJUSC, e formação de cadastro de reserva, de acordo com especificações, quantitativos e requisitos de formação exigidos no Item 2.0.

1.3 - O contrato de trabalho será celebrado pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se uma única prorrogação por igual período, podendo ser subdivididas em etapas compatíveis com a necessidade do serviço e duração do Termo de Cooperação Técnica firmado.

1.4 - O Processo Seletivo será acompanhado por uma Comissão Especial de Seleção e Contratação de Pessoal, designada por Portaria da Secretaria de Gestão e Inovação (SECGI) nº 10.773, de 13 de março de 2025.

1.5 - O Edital de Abertura e os demais atos da seleção dos candidatos e convocações serão publicados no jornal oficial desta Municipalidade, por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos, inclusive de convocação.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

1.6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos para pagamento dos profissionais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 0707 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 2016 - GESTAO DE PESSOAL E ENCARGOS - 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

1.7 – – Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – cronograma de atividades previsto;

Anexo II – Planilha de pontuação da avaliação de títulos;

2 - ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA:

2.1 – Função temporária: Mediador Judicial.

FUNÇÃO	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS RACIAIS	PCD	ATUAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS	VENCIMENTOS	JORNADA SEMANAL
MEDIADOR JUDICIAL	2	0	0	CEJUSC	Graduação em qualquer nível superior há pelo menos 02 (dois) anos e curso de Mediação Judicial finalizado (inscrito e ativo no Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ – CONCILIAJUD)	R\$ 3.562,50	30 HORAS SEMANAIS

2.2 – Requisito: Graduação em qualquer nível superior há pelo menos 02 (dois) anos e curso de Mediação Judicial finalizado (inscrito e ativo no Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ – CONCILIAJUD).

2.3 – São atribuições do Mediador Judicial:

I-Conduzir as audiências/sessões de conciliação e mediação tanto processuais, quanto pré-processuais;

II-Elaborar termos contendo os resultados da audiência;

III- Elaborar os termos de acordo a serem submetidos à apreciação do Juiz de Direito Coordenador do CEJUSC no qual exerça suas funções, para homologação por sentença;

São deveres do Mediador Judicial, além daqueles previstos no Código de Ética dos Mediadores Judiciais – Anexo III da Emenda 2 da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça:

I- Assegurar às partes igualdade de tratamento; II- Submeter imediatamente ao juiz de direito, após as sessões e audiências, os termos de acordo para homologação; III- Comparecer, pontualmente, no horário de início das audiências e não se ausentar, injustificadamente, antes





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

de seu término; IV-Tratar com urbanidade, cordialidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, advogados, funcionários e auxiliares da justiça; V -Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular; VI - Utilizar trajes sociais, evitando o uso de vestuário atentatório à imagem da Justiça; VII -Apresentar índice satisfatório de produtividade, conforme aferição realizada pelo NUR de sua designação; Estendem-se aos Mediadores Judiciais os motivos de impedimento e suspeição aplicáveis aos magistrados.

2.4 - As funções descritas refletem as principais atividades a serem desempenhadas pelo contratado, podendo ser acrescidas outras atividades correlatas, conforme necessidade do setor responsável.

2.5 - Havendo necessidade do serviço e interesse da Administração, a carga horária poderá ser excepcionalmente ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais, com o respectivo acréscimo proporcional na remuneração, calculado com base no valor do salário-hora estabelecido.

2.6 – Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas para candidatos com deficiência, conforme item 5; e 20% (vinte por cento) das vagas para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), conforme item 4.

2.7 - O candidato deve garantir disponibilidade para cumprir a carga horária exigida, sem conflito com eventuais outros vínculos empregatícios ou acadêmicos.

3 – DA INSCRIÇÃO

3.1 – A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2 - É de inteira responsabilidade do candidato inscrito o acompanhamento da divulgação das informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

3.3 - As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente pela Internet, no período das 09h00min do dia 12/08/2025 até às 23h59min do dia 17/08/2025, por meio do site oficial da Prefeitura de Itabuna, no endereço eletrônico abaixo.

LINK INSCRIÇÃO - <https://processoseletivo.itabuna.ba.gov.br/>

3.4 - **No ato da inscrição**, o (a) candidato (a) deverá obrigatoriamente anexar os seguintes documentos:

- a) Número de CPF e Documento Oficial de Identificação com foto (frente e verso);
- b) Comprovante de residência;
- c) Currículo vitae, devidamente comprovado, através das cópias dos títulos, certificados, certidões, cursos de especialização, pós-graduação e demais documentos comprobatórios, conforme ANEXO II desde edital;
- d) Diploma ou Certificado de Graduação - Nível Superior – frente e verso;





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

- e) Certificado do curso de mediação;
- f) Laudo médico (CID 10), emitido nos últimos 12 (doze) meses, em caso de pessoa com deficiência.

3.5 - Não serão aceitas inscrições de candidatos (as) com documentação incompleta ou rasurada.

3.6 - Após a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de cargo ou inclusão de documentos.

3.7 – São requisitos e condições para contratação na função temporária:

- a) Ser aprovado e classificado nessa Seleção Pública Simplificada;
- b) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do § 1º do Art.12 da Constituição Federal;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e inferior a 75 (setenta e cinco) anos, na data da contratação;
- d) Estar em pleno gozo e exercício dos direitos políticos;
- e) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) Estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- g) Aptidão física e mental para exercício da função mediante apresentação de atestado laboral emitido por médico do trabalho da Administração Direta;
- h) Não acumular ilegalmente carga horária, cargo ou função pública ou privada, com garantia de disponibilidade de cumprimento da carga horária exigida;
- i) Declaração de acúmulo de cargos/função. Neste caso, a acumulação de cargos/função, lícita prevista no art. 37, XVI da Constituição Federal, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de carga horária no qual a aceitação dependerá/observará a necessidade da Administração Pública, de acordo com os horários de funcionamento de seus órgãos, bem como o estabelecido neste Edital;
- j) certidão negativa de antecedentes criminais (1ª e 2ª instâncias) do Poder Judiciário do Estado do Estado da Bahia, da Justiça Federal e da Polícia Federal, referentes aos locais de residências nos últimos 05 (cinco) anos (emitidas nos sites das respectivas instituições);
- k) Declaração de que não exerce a advocacia nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania das comarcas em que desempenharam ou desempenharão suas funções, nos termos do § 5º do art. 167 do Código de Processo Civil;**
- l) Apresentar os originais de todos dos documentos anexados no ato da inscrição;

4 – DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

4.1 – Em obediência ao disposto na Lei Municipal nº. 2.477/2019 ficam reservadas aos candidatos(as) negros(as) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado.

4.1.1 – A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no certame for igual ou superior a 3 (três) e na formação de cadastro de reserva.

4.1.2 – O sistema será aplicado levando-se em conta o total de vagas correspondentes a cada função prevista no edital de abertura ou abertas durante todo o período de validade do certame.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

4.1.3 – Quando o número de vagas reservadas resultar em fração, aplicar-se-á esta regra:

I - se a fração for igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

II - se a fração for menor do que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro imediatamente inferior.

4.2 – Os(as) candidatos(as) negros(as) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.

4.2.1 – O (a) candidato(a) negro(a) que também seja deficiente poderá concorrer concomitantemente as vagas reservadas para negros(as) e deficiente (s).

4.3 – Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos (as) negros (as) aqueles(as) que se autodeclararem pretos ou pardos no **ATO DA INSCRIÇÃO**, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição.

4.4 – No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, em campo específico, ser negro (preto/pardo) e indicar se deseja concorrer às vagas reservadas.

4.5 – Em caso de desistência e/ou impedimento de candidato(a) negro(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) negro(a) posteriormente classificado(a).

4.6 – Na hipótese de não haver número de candidatos(as) negros(as) aprovados(as) suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

4.7 - Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendentes negros, sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas no(a) candidato(a) que tornem razoável presumir a identificação externa do(a) candidato(a) como negro(a).

4.8 – A autodeclaração do candidato será aferida por comissão de pertencimento racial, que garantirá contraditório e ampla defesa em caso de indeferimento.

I –No caso de indeferimento o candidato concorrerá apenas pela ampla concorrência;

II - o(a) candidato(a) que não comparecer à entrevista concorrerá pela ampla concorrência;

4.9 – Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do certame e, se houver sido convocado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

5 – DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Às pessoas com deficiência - PCD é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que a função pretendida seja compatível com a deficiência que possuem, conforme estabelece o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei Federal n.º. 7.853/89, regulamentado pelo Decreto Federal n.º. 3.298/99 e n.º. 9.508, de 24/09/2018, suas alterações, e demais legislações municipais, estaduais e federais atinentes a matéria.

5.1.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias especificadas no artigo 4º, do Decreto Federal n.º. 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal n.º. 5.296/2004, na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ, na Lei Federal n.º 12.764/2012 e no Decreto Federal n.º 8.368/2014.

5.2 Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrever-se na condição de deficiente, desde que declare essa condição **NO ATO DA INSCRIÇÃO**, caso em que deverá comprová-la nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em Edital.

5.2.1. O candidato portador de deficiência anexará **NO ATO DA SUA INSCRIÇÃO**, obrigatoriamente, o laudo médico autenticado expedido dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do dia de início das inscrições constante neste Edital, atestando-a, documento que deverá conter a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID, bem como a provável causa e hipótese de evolução da mesma.

5.2.1.1. O laudo médico deverá conter de forma legível o nome completo, número do documento de identificação do candidato, assinatura, nome e a especialidade do profissional responsável pela sua emissão, bem como telefone e número do CRM, sob pena de ser considerado inválido e nulo. O (s) laudo (s) não será (ao) recebido (s) via correio ou qualquer outro meio diferente do especificado no subitem 5.2.1.

5.3 O candidato com deficiência que não apresentar o laudo médico, que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua condição.

5.4 A deficiência não poderá ser apresentada como motivo para justificar a concessão de readaptação da função.

5.5. As atribuições da função não serão modificadas, ressalvadas as adaptações razoáveis compatíveis com as atribuições essenciais do cargo, nos termos da legislação vigente.

5.6 As alterações quanto às definições e parâmetros de deficiência na legislação federal serão automaticamente aplicadas no cumprimento deste Edital.

5.7 Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

5.8 O (A) candidato (a) com deficiência, se aprovado(a) e classificado(a) neste certame, além de figurar na lista de classificação da ampla concorrência, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência.

5.9 Os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se, quando convocados, ao exame médico a ser realizado pelo Médico do Trabalho da Administração Direta, por sua ordem ou por outro credenciado pelo Município, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função, observada a legislação aplicável à matéria.

5.9.1 O candidato deverá comparecer ao exame médico munido de documento de identificação pessoal oficial com foto, dentro do prazo de validade no território nacional e de laudo médico original, ou de cópia autenticada em cartório, nos termos estabelecidos nos subitens 5.2.1 e 5.2.1.1, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física, sob pena de perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

5.9.1.1 O candidato perderá o direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência caso não compareça ao exame médico.

5.9.2 Havendo parecer médico oficial contrário à condição de deficiente, o nome do candidato será excluído da listagem correspondente permanecendo somente na lista de classificação da ampla concorrência, neste caso estará sujeito as regras dispostas aos candidatos da ampla concorrência.

5.10 A não observância pelo candidato de qualquer das disposições deste Capítulo implicará na perda do direito a ser contratado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.11 Não havendo candidatos(as) com deficiência, as vagas incluídas na reserva serão revertidas para o cômputo geral de vagas, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), respeitada a ordem de classificação.

6 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO - DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

6.1 - O Processo Seletivo Simplificado será constituído de uma única etapa, baseada na Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

6.2 - A etapa de avaliação curricular visa avaliar a documentação apresentada, validando as informações declaradas no ato da inscrição;

6.2.1 - A não apresentação dos documentos originais das informações prestadas pelo candidato na inscrição implicará automaticamente na desclassificação no processo seletivo.

6.3 - A pontuação relativa à experiência profissional e aos títulos se limitará ao valor máximo de acordo com os quadros de pontuação, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite máximo de pontos estabelecidos neste Edital.

6.4 – É vedado o fracionamento ou a soma da carga horária de um outro título para o mesmo item. Os títulos apresentados somente serão computados uma única vez, vedado um mesmo título pontuar em itens diferentes.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

6.5 - Os comprovantes de cursos realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

6.6 - Somente serão avaliados os títulos de cursos de qualificação, atualização, capacitação ou aperfeiçoamento, que deverão obedecer às seguintes especificações e carga horária dispostas no Anexo II.

6.7 - Os documentos consistentes em declarações ou certidões devem ser apresentados em papel timbrado, redigidos de forma legível, emitidos por instituição reconhecida pela autoridade pública competente e com todos os dados necessários, tanto a identificação das respectivas instituições ou órgãos expedidores como dos responsáveis por elas, sob pena de não reconhecimento dos mesmos.

Parágrafo único. Não será contabilizado tempo de contrato de estágio.

6.8 - Todos os documentos deverão ser comprovados com informações necessárias ao perfeito enquadramento e conseqüente valoração.

6.9 - O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, compreendendo a parte da identificação, dados e anotações de contratos de trabalho;
- b) Comprovação de tempo de serviço público, emitida pela Unidade de Recursos Humanos da instituição em que o candidato trabalha ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público, e/ou mediante apresentação do último contracheque ou holerite, neste caso é obrigatório constar no documento a matrícula, a função desempenhada e a data de ingresso;
- c) Declaração de quantidade de sessões de mediação e/ou conciliações judiciais por ano (voluntárias ou remuneradas) mediante certidão emitida pelo CEJUSC;
- d) Certidão de Tempo de Contribuição (CTC), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou pelo respectivo regime próprio de previdência, que ateste o tempo de serviço/contribuição na função pleiteada;
- e) Contrato de Prestação de Serviços – Para profissionais autônomos ou terceirizados, desde que o documento comprove a relação profissional com a empresa ou órgão, contendo a descrição da atividade desempenhada e o período de atuação;
- f) Inscrição como Microempreendedor Individual (MEI) – Documento que comprove a atuação profissional na área correlata à função pleiteada, podendo ser solicitado, se necessário, o extrato de contribuições ou notas fiscais emitidas;
- g) Em caso de experiência profissional no exterior, certidão ou Declaração da instituição pública acompanhada de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado.

6.9.1 Não será admitida a contabilização de tempo de serviço sobreposto, sendo considerada, para fins de pontuação, apenas uma das experiências coincidentes, adotando-se aquela que resultar na maior pontuação. O tempo de serviço computado em duplicidade será desconsiderado.

6.10 - A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na Avaliação Curricular é exclusiva do candidato, não podendo os mesmos ser retirados, mesmo após a homologação do resultado da Seleção.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

6.11 - Na análise de currículo, a pontuação para a seleção dos (as) candidatos (as), será atribuída conforme o **Anexo II**.

6.12 - Ocorrendo empate, considerar-se-á, como primeiro critério de desempate o candidato que tiver maior pontuação no somatório dos itens A e B do Anexo II. Mantendo-se o empate, será obedecido o disposto no parágrafo único do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003, qual seja, a maior idade civil dos participantes empatados. Permanecendo-se o empate será realizado sorteio.

7 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1 - Serão admitidos recursos das seguintes fases:

- I – do Edital;
- II – do resultado das inscrições homologadas;
- III – do resultado da análise curricular – exclusivamente para incorreção de atribuição de pontuação;
- IV – do Resultado Preliminar de Heteroidentificação
- V – da Classificação Preliminar Final

7.2 – Os recursos decorrentes do subitem I deverão apresentar o nome completo do Recorrente, endereço eletrônico e telefone para contato, e deverão ser dirigidos ao e-mail processoseletivopmi25@gmail.com.

7.3 – Os recursos decorrentes dos subitens II a V serão anexados no **PORTAL DO CANDIDATO**, disponível no sítio da Prefeitura de Itabuna.

7.4 – Os prazos para interposição dos recursos estão descritos no ANEXO I, e somente serão apreciados se apresentados tempestivamente, conforme subitens 7.2 e 7.3 deste edital. A apresentação extemporânea acarretará no não conhecimento do recurso.

7.5 – A resposta dos recursos, bem como todo o acompanhamento, será realizada no Portal do Candidato.

7.6. Será liminarmente indeferido o recurso:

- a) que não estiver devidamente fundamentado ou não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação;
- b) que for apresentado relacionado a evento diverso;
- c) interposto por outra via, diferente da especificada neste Capítulo e/ou que esteja em desacordo com as regras contidas neste Edital;

7.7 - Findo o prazo para o recurso, o Resultado Final do Processo Seletivo será homologado, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

8 – DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DISCIPLINAR





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

8.1 A contratação dar-se-á pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, com remuneração de cada cargo constante no Item 2.1.

8.2 É vedada, no que se refere aos admitidos em contratação temporária destinada a atender situações de excepcional interesse público, a prática de atos que impliquem desempenho de atribuições diversas das inerentes à função para a qual foram admitidos, caracterizando o desvio.

8.3 Configurando-se também como desvio de função a nomeação ou designação do contratado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ainda que para responder pelo expediente respectivo.

8.4 – A investidura do candidato na função está condicionada à aprovação no processo seletivo simplificado, bem como atendimento das condições estabelecidas no presente Edital.

8.5 - A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as vagas existentes e a necessidade do Município, que convocará de forma planejada e fracionada.

8.6 - O prazo de apresentação do candidato aprovado para contratação será definido no Edital de Convocação. Sua inobservância acarretará a perda do direito ao ingresso na referida função temporária.

8.7 – O candidato aprovado somente será convocado uma única vez. O não comparecimento para assinatura do contrato, dentro do prazo previsto no Edital de Convocação, ensejará a sua desclassificação, independentemente, do que motivou o seu não comparecimento.

8.8 - **No ato da contratação** os candidatos selecionados deverão apresentar, sob pena de desclassificação, fotocópia dos documentos listados abaixo, acompanhados dos originais para autenticação:

- a. Documento de Identificação Civil: Carteira de Identidade Civil (RG) ou Registro de Identificação Civil (RIC) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Identificação Militar ou Passaporte ou Carteira de Trabalho e Previdência Social. No caso de estrangeiro deverão ser apresentados o visto permanente, o registro nacional de estrangeiro (RNE) e o passaporte;
- b. CPF (em caso de mudança de nome em relação ao nome informado na inscrição ao concurso público, entregar cópia de certidão de casamento ou documento que comprove a alteração; providenciar a alteração de nome junto à Receita Federal);
- c. Certificado de Reservista /Dispensa Militar (para o sexo masculino);
- d. Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado / divorciado / viúvo). No caso de estrangeiro, a certidão de nascimento ou casamento deverá ser apresentada juntamente com a tradução juramentada;
- e. Título de eleitor;
- f. Comprovante de quitação eleitoral (certidão eletrônica – não é necessário autenticar);
- g. Comprovante de residência;
- h. Certidão do INSS (consta/nada consta);
- i. Certidão Negativa ou Positiva de Benefício Previdenciário do Estado da Bahia;
- j. Documento de inscrição no PIS ou PASEP (cópia da carteira de trabalho frente/verso)





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

ou providenciar documento que conste o número de inscrição junto aos bancos responsáveis);

- k. Comprovante dos requisitos referentes ao cargo, especificados no Edital;
(Em caso de título obtido no exterior, deverá ser apresentada a devida tradução juramentada, bem como a revalidação e/ou reconhecimento realizados por Instituição Federal de Ensino Superior competente com o devido apostilamento, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 e art. 1º e 4º (Convenção da Apostila de Haia);
- l. Registro no Conselho Regional de Classe (quando for o caso) ou outros documentos específicos relativos à função;

8.9 – O candidato convocado deverá se submeter a exame médico admissional e ser considerado apto no atestado de saúde expedido por médico do trabalho do Município de Itabuna, por sua ordem ou por outro credenciado pelo Município, quando da contratação.

8.10 - Não será admitido o candidato aprovado/convocado que não esteja em pleno gozo de seus direitos civis.

8.11 – O candidato que, até o final da data da contratação, não reunir os requisitos enumerados neste Edital, perderá o direito ao ingresso na referida função temporária.

8.12 – O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção ou conclusão da situação fática que motivou a necessidade da contratação temporária;

IV - com o retorno do titular, na hipótese prevista substituições de servidores efetivos decorrentes de licenças transitórias;

V - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo, que poderá resultar na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo ou de concurso público, ou ainda de ser investido em cargo, emprego ou função públicos, pelo período de até 05 (cinco) anos, contados da data de encerramento do contrato, conforme a gravidade da infração, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

VI - por conveniência ou iniciativa da Administração;

8.13 – Os profissionais contratados serão submetidos a avaliações semestrais de desempenho, com base em critérios objetivos relacionados à produtividade, qualidade do serviço prestado, assiduidade e cumprimento das obrigações funcionais.

§1º O descumprimento injustificado das metas mínimas estabelecidas poderá ensejar a rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

9 – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 02 anos, prorrogável uma vez por igual período, a critério exclusivo da administração.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

9.2 – A aprovação no Processo Seletivo não garante a admissão automática. A convocação dos candidatos será realizada conforme a necessidade do Ente Municipal, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do certame. Serão consideradas as vagas disponíveis na data da publicação do Edital, aquelas que surgirem por vacância e as que forem eventualmente criadas.

9.3 – Todas as despesas relacionadas à inscrição e participação no Processo Seletivo Simplificado, inclusive despesas médicas relacionadas à exames médicos admissionais, serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos. A inscrição implica na aceitação integral das normas deste Edital, sem possibilidade de alegação de desconhecimento de suas regras, condições e exigências.

9.4 – O candidato é inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade dos documentos apresentados. Caso sejam constatadas inexatidões, irregularidades ou o não cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, mesmo após a homologação do certame ou no momento da contratação, a inscrição será anulada e o candidato eliminado, sem prejuízo de eventuais sanções legais.

9.5 Será excluído do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO o candidato que:

- a) promover tumulto, incitar violência ou realizar descortesias com qualquer outro candidato ou membro das equipes encarregadas pelas fases do certame;
- b) for responsável por falsa identificação pessoal;
- c) faltar a qualquer uma das fases do certame;
- d) deixar de apresentar qualquer documento comprobatório dos requisitos exigidos neste Edital, no momento da contratação; e

9.6 Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas à classificação de candidatos, valendo, para tal fim, o resultado final publicado no Diário Oficial do Município.

9.7 O acompanhamento das normas, comunicados, avisos e resultados publicados é de responsabilidade exclusiva do candidato.

9.7.1 Não serão prestadas informações relativas à Seleção por quaisquer outros meios fora os estipulados neste Edital, em especial, deve o candidato acompanhar as publicações oficiais através do Diário Oficial do Município de Itabuna.

9.7.2 Todas as publicações referentes a presente seleção ficarão acessíveis em aba própria por até 90 (noventa) dias após a homologação do certame.

9.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna – Bahia, para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.

9.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção e Contratação de Pessoal.

9.10. Este Edital entre em vigor na data de sua publicação.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, 05 de agosto de 2025.

AUGUSTO NARCISO  Assinado de forma digital
CASTRO:40935817549 por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PREVISTO* (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º. 03/2025)

ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação do edital	05/08/25
Recurso do Edital – vide item 7.2	06 a 08/08/25
Inscrições – vide item 3	12/08/25 a 17/08/25
Divulgação das inscrições homologadas e abertura de prazo de recurso	19/08/25
Recurso das inscrições homologadas	20 e 21/08/2025
Divulgação definitiva das inscrições homologadas	25/08/25
Resultado da Análise Curricular	29/08/25
Recurso da Análise Curricular	30 e 31/08/25
Resultado do Recurso da Análise Curricular	03/09/25
Convocação para a heteroidentificação	A ser informado posteriormente
Resultado provisório da heteroidentificação e abertura de prazo para recurso	A ser informado posteriormente
Resultado definitivo da heteroidentificação	A ser informado posteriormente
Divulgação do resultado final	17/09/25
Homologação	A ser informado posteriormente

* Datas prováveis, sujeitas a alterações. As datas acima, constantes do cronograma, poderão sofrer eventuais alterações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

ANEXO II

PLANILHA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
ITEM	TÍTULO	PONTUAÇÃO	LIMITE DE PONTUAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO
A	Exercício da função de mediador e/ou conciliador judicial.	3,0 (três) pontos para cada ano completo de efetivo exercício.	limitado ao total de 18 (dezoito) pontos.	Certidão expedida pelo Cejusc.
B	Quantidade de sessões de mediação e/ou conciliações judiciais por ano (voluntárias ou remuneradas)	Igual ou superior a 25 sessões por ano: 3,0 (três) ponto.	limitado ao total de 18 (dezoito) pontos.	Certidão expedida pelo Cejusc.
C	Cursos, treinamentos ou capacitações afins aos Métodos Adequados de Solução de Conflitos, em instituição reconhecida pelo MEC, Emes ou Nupemec, com carga horária mínima de 04 horas.	1,0 (um) ponto por curso, treinamento ou capacitação.	limitado ao total de 05 (cinco) pontos.	Certificado de conclusão do curso / treinamento / capacitação emitido pela instituição promovente.
D	Cursos, treinamentos ou capacitações afins aos Métodos Adequados de Solução de Conflitos, em instituição reconhecida pela Emes ou MEC, com carga horária	5,0 (cinco) pontos por curso, treinamento ou capacitação.	limitado ao total de 10 (dez) pontos.	Certificado de conclusão do curso / treinamento / capacitação emitido pela instituição promovente.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

	superior a 120 horas.			
E	Curso de capacitação para atuar como mediador e/ou conciliador na modalidade online.	1,0 (um) ponto por curso.	limitado ao total de 05 (cinco) pontos.	Certificado de conclusão do curso emitido pela instituição promotora.
F	Doutorado reconhecido ou revalidado afins aos Métodos Adequados de Solução de Conflitos	19,0 (dezenove) pontos.	Limitado a 19 (dezenove) pontos.	Cópia do diploma ou da ata de defesa de tese.
G	Mestrado reconhecido ou revalidado afins aos Métodos Adequados de Solução de Conflitos	15,0 (quinze) pontos.	Limitado a 15 (quinze) pontos	Cópia do diploma ou da ata de defesa de tese.
H	Especialização em Métodos Adequados de Solução de Conflitos, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula	10,0 (dez) pontos.	Limitado a 10 (dez) pontos.	Cópia autenticada do diploma ou certificado do curso ou declaração da instituição responsável pela organização e realização do curso acompanhada do respectivo histórico escolar na qual conste a carga horária cumprida.
Limite máximo de Pontuação			100(cem) pontos	

- I. Serão reconhecidos como afins aos métodos adequados de solução de conflitos – MASC, os cursos nas áreas de conciliação, mediação, práticas colaborativas, arbitragem, justiça restaurativa, negociação, comunicação não violenta, oficina de divórcio e parentalidade (pais e filhos), direito tributário, transação tributária, arbitragem em matéria tributária, mediação em conflitos fazendários e práticas restaurativas aplicadas à administração pública.





Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

- II. Para atender ao disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Anexo II o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a. Comprovação do exercício da função de mediador ou conciliador judicial e mínimo de sessões realizadas (alíneas “a” e “b”): por meio da apresentação de certidão expedida pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc, discriminando os anos de atuação e a quantidade de horas de sessões realizadas por ano;
 - b. Comprovação de participação em cursos, treinamentos e capacitações em instituições reconhecidas pela Emes/Nupemec ou MEC e em curso de capacitação para atuar em sessões online (alíneas “c”, “d” e “e”): por meio da apresentação de cópia simples do certificado contendo (i) o nome do mediador ou conciliador judicial, (ii) o tema ou objeto do curso/treinamento/capacitação, (iii) a carga horária, (iv) conteúdo programático e (v) nome com a respectiva assinatura do representante da instituição promotora do evento.
- III. As comprovações de títulos e experiência profissional deverão ser anexadas em PDF único, de acordo com o item respectivo, e devem ser de até 50 MB. Ex. Caso o candidato no item “e” (Curso de capacitação para atuar como mediador e/ou conciliador na modalidade online) possua mais de um certificado, todos devem ser reunidos em arquivo único para posterior envio.
- IV. Conforme item 6.9.1: Não será admitida a contabilização de tempo de serviço sobreposto, sendo considerada, para fins de pontuação, apenas uma das experiências coincidentes, adotando-se aquela que resultar na maior pontuação. O tempo de serviço computado em duplicidade será desconsiderado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA****Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente****Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental****Licença Ambiental**

Licença Ambiental de Operação nº 12/2025
Processo nº.0148452/2024

A **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRIMA**, com fulcro nas atribuições e competências delegadas pela Lei Municipal nº 2.525/2020, conforme as Leis Municipais nº 2.173/2010 e nº 2195/2011 e o regulamento dado pelo Decreto Municipal nº 10.634-A/2013 e, segundo consta no referido processo, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de **04 (quatro) anos**, à empresa **CERVEJARIA PETROPOLIS S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.410.326/0193-41, localizada na Rodovia Semi Anel Rodoviário 1 até o fim, S/N, KM 2, Galpão 02, Bairro Parque Verde, CEP: 45.604-890, Itabuna/BA, para operar a atividade de **Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes.

Itabuna, 05 de agosto de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0B58-3BD2-FFFD-773B-7B55> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B58-3BD2-FFFD-773B-7B55



Hash do Documento

9a53f356bca9eb476115b68b4d84e059febae835e2efd34da4760ea3ae4e1336

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/08/2025 18:15 UTC-03:00